

Garantia de Direitos na Política da Criança e do Adolescente

CPCA/SEDS
2017

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

- 1º Princípio – Todas as crianças são credoras dos direitos declaração, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família.
- 2º Princípio – A criança tem o direito de ser compreendida e protegida; devem ter oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. As leis devem levar em conta os melhores interesses da criança.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

- 3º Princípio – Toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade.
- 4º Princípio – A criança tem direito a crescer e criar-se com saúde, alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas, e à mãe devem ser proporcionados cuidados e proteção especiais, incluindo cuidados médicos antes e depois do parto.
- 5º Princípio - A criança incapacitada física ou mentalmente tem direito à educação e cuidados especiais.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

6º Princípio – A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade. A sociedade e as autoridades públicas devem propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

7º Princípio – A criança tem direito à educação para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

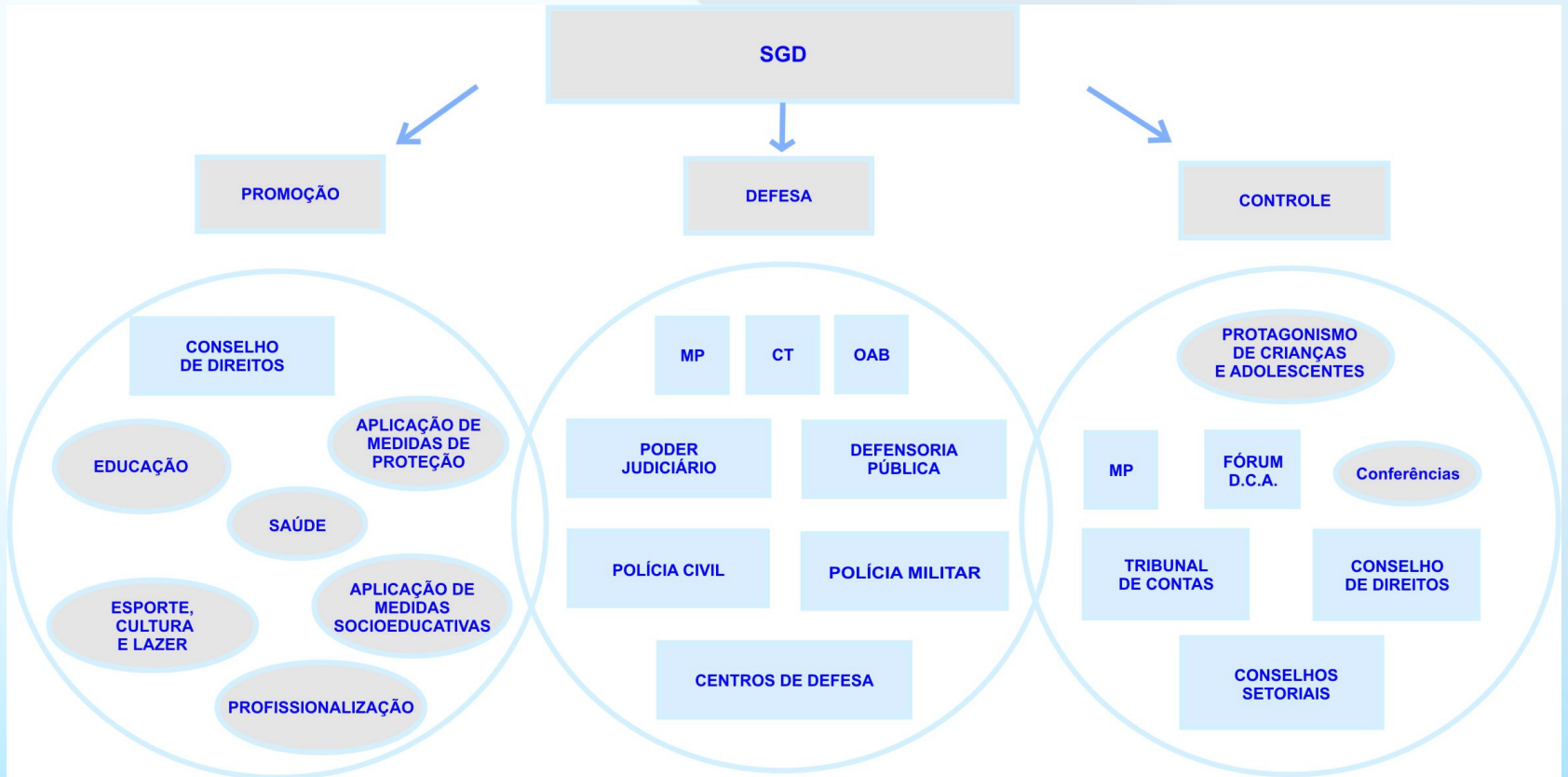
- 8º Princípio - A criança, em quaisquer circunstâncias, deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro.
- 9º Princípio – A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959)

10 º Princípio – A criança deve ser criada num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

RESUMO: universalidade dos direitos, proteção integral, engajamento dos países para a proteção da criança

SGD





IMPORTANTE

A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SÓ SE DÁ NA TRANSVERSALIDADE DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Assistência Social
- Trabalho e Emprego
- Educação
- Segurança Alimentar
- Direitos Humanos
- Saúde
- Justiça e Cidadania



CONSELHOS TUTELARES

Artigos 131-140

Estatuto da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 170 CONANDA



CARACTERÍSTICAS

- Órgão Permanente
- Órgão Autônomo
- Órgão Não-Jurisdicional
- Serviço Público Relevante

- Vinculação Administrativa com o Executivo Municipal



FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

RESTITUIR DIREITOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS EM RELAÇÃO:

- às crianças e adolescentes;
- aos pais ou responsáveis;
- às entidades de atendimento;
- ao Poder Executivo;
- à autoridade judiciária;
- ao Ministério Público;
- às suas próprias decisões.



ATRIBUIÇÕES

- Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção
- Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção
- Promover a execução de suas decisões
- Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente



ATRIBUIÇÕES

- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência
- Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores
- Expedir notificações
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário.



ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal.
- Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- Fiscalizar as Entidades de Atendimento

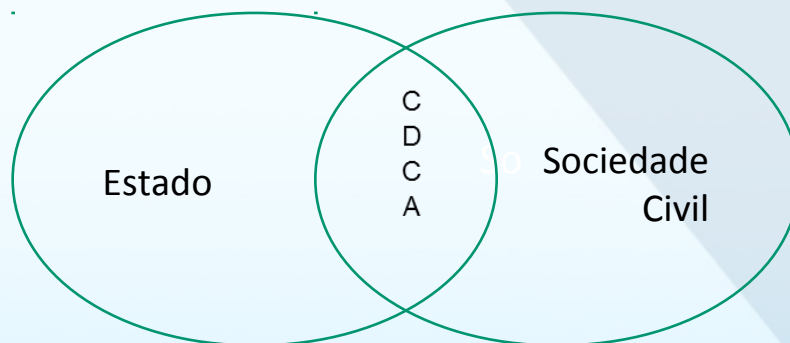


CRIAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

- Criado por Lei municipal
- 1 colegiado de 5 CT para cada 100 mil habitantes
- Lei Municipal deve prever a remuneração e direitos trabalhistas
- Pode ser CT: Ter reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a 21 anos; residir no município.
- Processo Unificado Nacional de Escolha
- Mandato de 4 anos
- SIPIA

CONSELHOS DE DIREITOS

Para deliberar, é necessário que os conselhos de direitos sejam obrigatoriamente PARITÁRIOS, ou seja, compostos por quantidade iguais de membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



Conselho é Espaço de Conflitos

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS

- Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
- Fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e a adolescência executadas pelo poder público e por entidades não-governamentais;
- Acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Conhecer a realidade do seu território de atuação e definir as prioridades para o atendimento da população infanto-juvenil;

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS

- Definir, em um plano que considere as prioridades da infância e adolescência de sua região de abrangência, as ações a serem executadas;
- Gerir o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), definindo os parâmetros para a utilização dos recursos;
- Convocar, nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.



QUEM PODE SER CONSELHEIRO?

Ala Governamental: Indicação direta do Chefe do Poder Executivo (poder discricionário).

Ala Não-Governamental: Entidades da Sociedade Civil devidamente eleitas, constituídas há pelo menos 2 anos, com registro no CMDCA, que represente os interesses de crianças e adolescentes.

Não podem ocupar vaga no CDCA pela sociedade civil organizada:

I- Conselhos de políticas públicas;

II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV- Conselheiros Tutelares.



ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Câmaras Setoriais

Comissões Permanentes

Comissões Temporárias



IMPORTANTE

Não há hierarquia entre os Conselhos de Direitos nas esferas nacional, estadual e municipal.

Não há hierarquia entre Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito



PARA SABER MAIS...

- Phillipe Ariè - História Social da Infância e da Família
- Irene Rizzini - O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil
- João Batista da Costa Saraiva – SINASE, LOAS, SUAS, MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC: O glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional
- Resolução nº 113 e nº 170 CONANDA
- Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná
- Filmes: Oliver Twist, Crianças Invisíveis, Ônibus 174 (documentário), Querô, Dez Centavos, Capitães de Areia, Sonhos Roubados.

OBRIGADA!

Juliana Müller Sabbag
Agente Profissional - Pedagoga

julianasabbag@seds.pr.gov.br
(41) 3210 - 2434

Coordenação da Política da Criança e do Adolescente
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

